



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 3/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PARA ESTABELECIMENTO DE FLUXO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.

A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, CNPJ n.º 26.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, CNPJ n.º 05.489.410/0001-61, doravante denominada **PGF**, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal, **ADRIANA MAIA VENTURINI**, e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, CNPJ n.º 17.270.702/0001-98, doravante denominado CSJT, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**, RESOLVEM celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 00407.016920/2023-71 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2023, celebrado entre a Advocacia-Geral da União (AGU), a Procuradoria-Geral Federal (PGF) e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2023, Seção 3, página 1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica CSJT/AGU N.º 3/2023, celebrado entre a AGU, a PGF e o CSJT, fica prorrogado por mais **30 (trinta) meses**, contados do dia imediatamente subsequente ao termo final de vigência do instrumento que o originou.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA UTILIZAÇÃO DO MODELO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE

Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como as normas aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo processual e à restrição de acesso a documentos e informações.

Subcláusula primeira. O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo deverão limitar-se às informações necessárias ao

cumprimento das finalidades institucionais nele previstas, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança, da prevenção, da transparência e da responsabilização.

Subcláusula segunda. É vedada a utilização das informações compartilhadas para finalidade incompatível com o objeto deste Acordo, bem como seu compartilhamento posterior com terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES deverão observar as restrições aplicáveis aos processos e aos documentos submetidos a sigilo, segredo de justiça ou a limitação de acesso.

Subcláusula quarta. Caso a execução do objeto envolva a utilização de serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe-JT) e os sistemas mantidos pela Advocacia-Geral da União, por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), deverão ser observadas as regras estabelecidas no [Acordo de Cooperação Técnica CSJT/AGU n.º 2/2022](#), ou em instrumento que venha a substituí-lo, bem como a documentação técnica aplicável.

Subcláusula quinta. A prorrogação deste Acordo não implicará, por si só, ampliação de serviços de interoperabilidade, alteração de integrações existentes, criação ou modificação de perfis de acesso, disponibilização de novos conjuntos de dados ou desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas da Justiça do Trabalho.

Subcláusula sexta. Eventuais demandas de natureza tecnológica decorrentes da execução deste Acordo deverão ser previamente submetidas à avaliação das unidades técnicas competentes.

Subcláusula sétima. O PARTÍCIPE que identificar incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no âmbito deste Acordo deverá comunicar tempestivamente aos demais PARTÍCIPES, sem prejuízo da adoção das medidas de contenção cabíveis e do cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Subcláusula oitava. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão aplicáveis após o encerramento da vigência do Acordo, enquanto subsistirem operações de tratamento ou deveres legais relacionados às informações compartilhadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A AGU providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União (DOU) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2023 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Brasília, data conforme a assinatura eletrônica.

Luiz Philippe
Vieira de Mello
Filho:33923

Assinado de forma digital por
Luiz Philippe Vieira de Mello
Filho:33923
Dados: 2026.06.12 17:18:57
-03'00'

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital por
JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2026.06.12 16:16:34 -03'00'

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Advogado-Geral da União

ADRIANA MAIA VENTURINI
Procuradora-Geral Federal



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MAIA VENTURINI
Data: 12/06/2026 16:23:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>